

O OPIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e ou sanciona a seguinte:

DELIBERAÇÃO Nº 150 de 7 de Outubro de 1952.

Artº. 1º- Ficam revogadas as disposições do Artº 15, do Decreto Lei nº 94 de 29 de Novembro de 1946, cuja redacção passa a ser a seguinte:- Artº. 15- As construções em EC-1 terão três pavimentos no mínimo de dez, no máximo, na prumada, construído sobre o alinhamento e pé direito mínimo de quatro metros, no pavimento térreo e três metros nos demais pavimentos.

§ Único- Terminada a construção dos dois primeiros pavimentos, os proprietários ou sucessores terão prazo de três (3) anos para iniciarem a construção dos demais andares.

Artº. 2º- Ficam revogadas as disposições do Parágrafo único do Artº. 15, do Decreto-Lei nº 94, de 29 de Novembro de 1946.

Artº. 3º- O artº. 18 citado Decreto-Lei, passa a ter a seguinte redacção:- Artº. 18- As construções em EC-2, terão, no mínimo, dois (2) pavimentos, e, no máximo 6 (seis) na prumada, respeitando-se a taxa máxima de setenta por cento (70%) de ocupação da área do lote.

§ 1º- Poderá ser aproveitada a totalidade da área do lote, quando estiver situado em esquina.

§ 2º- Será facultado a qualquer proprietário, a construção de dois (2) pavimentos inicialmente, e, posteriormente, de outros até atingir os limites previstos nesta lei, devendo, no entanto ser feita, de início, a base para a construção de tantos pavimentos, quantos foram estipulados no projeto, ou melhor, na planta para construção total.

§ 3º- O proprietário poderá construir dentro do prazo de (3) três anos, contados da data da apresentação da planta para deferimento, podendo lhe ser concedido o respectivo "habite-se", concluída a construção de que trata o parágrafo anterior.

Artº. 4º- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 7 de Outubro de 1952.

(JOÃO CHIESSE FILHO)

PREFEITO.